



Origem: Secretaria Municipal de Obras

Referência: Concorrência Pública nº 031 / 2023

Processo Licitatório Nº 561 / 2023

Objeto: contratação de empresa para execução de drenagem e pavimentação de ruas do Bairro Amazonas e Santa Cruz no Município de João Monlevade

Assunto: resposta ao recurso administrativo da empresa Bralim Serviços

Interessado: Setor de compras/Licitações

PARECER TÉCNICO

Em resposta ao recurso administrativo encaminhado pela Construtora Bralim Serviços LTDA, no dia 05 de fevereiro de 2024, vimos informar o seguinte:

A empresa Bralim foi inabilitada por não apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, item 8.5.1 do edital e também não apresentar atestado técnico de execução conforme solicitado no item 8.5.2 do edital.

A ausência da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, é descumprimento de Edital e passível de inabilitação automaticamente.

Quanto a alegação da empresa que a mesma não descumpriu o item 8.5.2 do Edital, a mesma se contradiz ao colocar o item II - DAS RAZOES DA REFORMA, o trecho do edital que esclarece sobre qual CAT foi solicitada," Que as licitantes deveriam apresenta na presente licitação, acompanhado da certidão de Acervo técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(s) técnico(s), que demonstre a Anatoção de





responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT,comprovando que o profissional executou ou participou da execução de obras e serviços de engenharia, equivalente ou semelhantes ao objeto desta licitação" e no final deste próprio item, colocar que " a empresa apresentou dentro do envelope a documentação, atestado técnico de capacidade técnica, registrado no órgão competente, onde o profissional designado como responsável técnico havia realizado mas no papel de fiscalizador os serviços pertinente".

O que foi solicitado no edital conforme citado pela própria empresa foi atestado de capacidade técnica de execução de obras e não de fiscalização que a própria empresa diz ter apresentado, assim reafirmamos que a empresa também não cumprindo item 8.5.2 do edital, estando assim inabilitada na fase de análise de documentação.

Assim a empresa está inabilitada a continuar o certame.

Não tendo mais nada a acrescentar encerro o presente documento.

É o que nos cabe relatar.

João Monlevade, 20 de Fevereiro de 2024.

Júlio Brunp Leite Júnior

JÚLIO BRUNO LEITE JÚNIOR

Engenheiro Civil